



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 648 DE 25 DE ABRIL DE 1991.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos da Câmara Municipal

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1. - A Tabela 01, integrante da Lei Municipal N.638, de 25 de janeiro de 1991, fica reajustada em 12% (Doze por cento), passando a vigorar conforme Tabela que acompanha a presente.

Artigo 2. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 1991, correndo as despesas correspondentes à sua conta de verba orçamentária própria.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de Abril de 1.991 - 26.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e na imprensa local.

PJLEI.005/91 - C.M.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA 01

LEI MUNICIPAL No. 449 DE 03 DE JUNHO DE 1991.

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	145.600,00	84.000,00	57.120,00	35.840,00	24.640,00
B	123.200,00	78.400,00	56.000,00	34.720,00	23.520,00
C	117.600,00	76.160,00	53.760,00	33.600,00	22.400,00
D	112.000,00	72.800,00	50.400,00	32.480,00	19.040,00
E	106.400,00	68.320,00	44.800,00	29.120,00	16.800,00
F	100.800,00	67.200,00	42.560,00	28.000,00	15.120,00
G	95.200,00	62.720,00	39.200,00	26.880,00	14.560,00
H	89.600,00	61.600,00	36.960,00	25.760,00	sal.minimo

LEI No. 648/91 - P.M.

Artigo 30. - Cargo publico e aquele criado por lei, de natureza certa, com denominacao propria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuicoes e responsabilidades comitadas a funcionario publico.

Artigo 40. - Classe e o agrupamento de cargos de mesma denominacao e idetica referencia de vencimento.

Artigo 50. - Carreira e conjunto de classes de determinada natureza de trabalho, excluidas aquelas a responsabilidade e a especialidade das atribuicoes.

Artigo 60. - Os cargos publicos sao iniciados por carreira.

Artigo 70. - Os cargos publicos sao iniciados em:

- I. - Quadro Geral;
- II. - Quadros Especiais, cujos cargos sao remunerados em virtude das atividades nelas desempenhadas.

Artigo 80. - As atribuicoes dos cargos srao definidas no plano de cargos.

Paragrafo Unico - E vedado atribuir ao funcionario atividades ou servicos diversos dos inerentes a seu cargo, ressalvada a excecao a que se refere o artigo 87, as funcoes de direcao e assessoria, bem como as designacoes emergenciais.

Artigo 94. - Os cargos publicos srao denominados pelo nivel/codigo de identificacao, segundo a numerao do quadro geral de cargos.